



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9799/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17256/2014
PROTOCOLO	: 1554024
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: MARIA EMÍLIA SABATEL DE VASCONCELLOS
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA DOM AQUINO CORREA, Nº 1412, CENTRO, NA CIDADE DE CORUMBÁ/MS.
VALOR INICIAL	: R\$ 63.600,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 018/2014, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Gestão Pública** e a pessoa física **Maria Emília Sabatel de Vasconcellos**, locação de imóvel localizado à Rua Dom Aquino Correa, nº 1412, Centro, na cidade de Corumbá/MS, com valor contratual no total de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Para tanto, foi realizada a aquisição direta, por dispensa, sendo então formalizada a locação do aludido imóvel.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 5735/2015, opinando pela **regularidade** e **legalidade** da Dispensa de licitação e da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
formalização do contrato administrativo nº 018/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 16090/2016, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** da dispensa de licitação e da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto da dispensa de procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação direta, mediante dispensa de procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 018/2014.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** do procedimento de Dispensa de licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b” da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 018/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO

Relatora